

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO № 3315 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Cria Grupo de Trabalho responsável pela revisão e atualização do Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL, instituído pelo Decreto nº 37.154, de 15 de maio de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL, instituído pelo Decreto nº 37.154, de 15 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1° Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar e atualizar o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL, instituído pelo Decreto nº 37.154, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

SETOR	NOME	MATRÍCULA
TR/SUBT	Fernanda Ojeda de Rezende Carmelinho	11/152.984-1
TR/SUBT/CTC	Raphael Gonçalves da Silva	51/316.333-4
TR/SUBT/CTC	Celeste Francisco Anselme	11/225.981-0
TR/SUBT/CTC/CLEF	Edir do Vale Rocha	11/241.656-8
TR/SUBT/CTC/CLEF	Arisio Carlos Cardoso Fonseca	11/177.343-1
TR/SUBT/CTC/CFLV	Wellington Souza Guimarães	10/244.074-1
TR/SUBT/CTC/CFLV	Oriosvaldo Santos Araújo	10/299.337-6

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final com o estudo realizado, contendo a respectiva proposta de minuta de decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO № 3316 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a regulamentação de estacionamento especial para ponto fixo de táxi no Município do Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que compete à autoridade de trânsito e mobilidade, analisar, autorizar, planejar,

projetar, regulamentar e operar as demandas e intervenções nas vias do Município do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no art. 24 do CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz e uniformizar os procedimentos administrativos concernentes à regulamentação de estacionamento especial para ponto fixo de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma racional a concessão de novos estacionamentos para ponto fixo de táxi e para melhor ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a real necessidade de se conferir agilidade na análise do pleito bem como o aperfeiçoamento dos níveis de controles;

RESOLVE:

- **Art. 1**° Estabelecer procedimentos para a análise da demanda para a regulamentação de vagas de estacionamento especial para ponto fixo de táxi nas vias públicas da cidade do Rio de Janeiro.
- **Art. 2º** Toda e qualquer solicitação de estacionamento especial para ponto fixo de táxi deverá ser protocolada na Estrada do Guerenguê, 1.630 Jacarepaguá, e encaminhada à Coordenadoria de Táxi (TR/SUBT/CTC/CT).

Parágrafo único - Somente poderão ingressar com a solicitação de que trata o *caput* deste artigo os taxistas titulares do Cartão de Identificação de Auxiliar de Transportes - CIAT, os despachantes documentalistas cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes - SMTR com procuração de taxistas nesta qualidade e entidades representativas da categoria (sindicato/associações/entidades de classe/institutos) destes taxistas.

- **Art. 3º** A Coordenadoria de Táxi emitirá parecer sobre a implantação do estacionamento especial para ponto fixo de táxi, levando-se em consideração a viabilidade técnica acerca do modal de transporte público urbano.
- § 1º A ordem cronológica dos requerimentos para o mesmo logradouro deverá ser respeitada, priorizando os requerimentos mais antigos.
- § 2º Em caso de indeferimento do processo administrativo, o mesmo será arquivado.
- **Art.** 4º O processo administrativo, caso deferido pela Coordenadoria de Táxi, será remetido às Coordenadorias Técnicas Regionais de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego CET-RIO, com circunscrição sobre a área a que pertence a via pretendida, objetivando estudo técnico de engenharia de tráfego, contemplando questões de circulação, estacionamento e parada, elaboração de projeto e confecção da respectiva minuta de Portaria de regulamentação.
- § 1º Caso o estudo de que trata o *caput* deste Artigo contenha recomendação desfavorável à concessão pretendida, deverá apontar medida técnica alternativa.
- \S 2º O projeto deverá ser instruído observando os procedimentos estabelecidos na Portaria TR/SUB/CRV nº 8.981 de 7 de agosto de 1998.
- **Art.** 5º O processo administrativo, então, deverá retornar à Coordenadoria de Táxi para análise, comunicação ao requerente e destinação final.
- § 1º Em caso de indeferimento, o processo será arquivado.
- § 2º Em caso de deferimento, o processo administrativo com os pareceres técnicos, projetos e minuta de Portaria deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Transportes da Secretaria Municipal de Transportes TR/SUBT, que remetê-lo-á à Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias TR/CRV, objetivando análise da regulamentação e publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- **Art. 6º** Na placa indicativa de estacionamento especial para ponto fixo de táxi deverá constar o número do processo administrativo que deu origem à solicitação, bem como o número da respectiva portaria expedida pela Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias TR/CRV.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SMTR nº 3.300, de 14 de julho de 2020.

RESOLUÇÃO № 3317 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Cria Grupo de Trabalho responsável pela revisão e atualização do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, denominado "CABRITINHO" - STPC, instituído pelo Decreto nº 37.802, de 15 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Rio nº 46.357, de 09 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, denominado "CABRITINHO" - STPC, instituído pelo Decreto nº 37.802, de 15 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Rio nº 46.357, de 09 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1° Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar e atualizar o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, denominado "CABRITINHO" - STPC, instituído pelo Decreto nº 37.802, de 15 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Rio nº 46.357, de 09 de agosto de 2019.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

SETOR	NOME	MATRÍCULA
TR/SUBT	Fernanda Ojeda de Rezende Carmelinho	11/152.984-1
TR/SUBT/CTC	Raphael Gonçalves da Silva	51/316.333-4
TR/SUBT/CTC	Celeste Francisco Anselme	11/225.981-0
TR/SUBT/CTC/CLEF	Edir do Vale Rocha	11/241.656-8
TR/SUBT/CTC/CLEF	Marcelo Costa da Silva	11/226.764-9
TR/SUBT/CTC/CFLV	Wellington Souza Guimarães	10/244.074-1
TR/SUBT/CTC/CFLV	Oriosvaldo Santos Araújo	10/299.337-6

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final com o estudo realizado, contendo a respectiva proposta de minuta de decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO № 3318 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Determina seja dado cumprimento imediato à Lei municipal nº 6.443, de 03 de janeiro de 2019, a qual "Dispõe sobre o transporte turístico", de autoria do Vereador Marcelo Arar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

RESOLVE:

Art. 1° Determinar seja dado cumprimento imediato à Lei municipal nº 6.443, de 03 de janeiro de 2019, a qual "Dispõe sobre o transporte turístico", de autoria do Vereador Marcelo Arar.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR deverá adotar todas as medidas administrativas, técnicas, sistêmicas e operacionais para a plena e fiel observância ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.